O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1831/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, verifique a possibilidade de implantar o projeto de lei nos termos da minuta anexa, que dispõe sobre o Programa 'Patrimônio Rural Vivo' no âmbito do Município de Araucária, com o objetivo de promover a valorização do meio rural, incentivar o turismo rural e a comercialização direta entre produtores e consumidores, mediante cadastro voluntário de propriedades e divulgação institucional.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir a criação do Programa "Patrimônio Rural Vivo", que visa promover a valorização das propriedades rurais e atividades produtivas do campo, bem como estimular a aproximação entre as zonas urbana e rural de Araucária.

Segue anexa minuta do Projeto de Lei, a título de colaboração:

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

"Institui o Programa 'Patrimônio Rural Vivo' no âmbito do Município de Araucária, com o objetivo de promover a valorização do meio rural, incentivar o turismo rural e a comercialização direta entre produtores e consumidores, mediante cadastro voluntário de propriedades e divulgação institucional."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5ce956816b4d4.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Patrimônio Rural Vivo”, com o objetivo de:

I – Valorizar e promover a produção rural local;
II – Estimular o turismo rural e o consumo direto de produtos do campo;
III – Facilitar o acesso da população urbana às experiências e práticas do meio rural;
IV – Fomentar o desenvolvimento sustentável e a geração de renda no campo.

Art. 2º O Programa consistirá no cadastro voluntário de produtores, comunidades e espaços rurais interessados em divulgar suas atividades, produtos e serviços à população urbana.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá divulgar, em seu site oficial e demais canais institucionais, as informações relativas aos cadastrados no Programa, com o objetivo de promover visitas, compras diretas e turismo rural.

§ 1º As informações divulgadas poderão incluir, mediante autorização expressa do interessado:

I – Nome do espaço ou propriedade rural;
II – Nome do produtor ou responsável;
III – Localização geográfica, com mapa de acesso;
IV – Descrição das atividades desenvolvidas (ex: produção de alimentos, cultivo de hortas, artesanato, ervas medicinais, etc.);
V – Dias e horários recomendados para visitação;
VI – Fotos, vídeos e depoimentos previamente autorizados.

§ 2º A divulgação das informações no âmbito do Programa “Patrimônio Rural Vivo” será feita mediante solicitação voluntária do próprio produtor rural ou representante do espaço, que deverá realizar o cadastro junto à Prefeitura Municipal e autorizar expressamente a publicação dos dados.

§ 3º A Prefeitura poderá organizar as informações em formato de Catálogo Rural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5ce956816b4d4.

Digital, mapa interativo ou outra ferramenta digital, com filtros por tipo de produção ou localização geográfica, para facilitar a navegação dos visitantes.

Art. 4º Este Programa será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os critérios de adesão, atualização de dados e demais aspectos operacionais, bem como sua implementação e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Junho de 2025.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
09/06/2025 08:27:05
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5ce956816b4d4.